



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 470, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Institui Programa de Debate, nas Escolas Estaduais, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus, na primeira semana de Outubro, o Debate Escolar, anual, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os dois primeiros dias da semana, ficam reservados para estudo, debates e planejamento de atividades, envolvendo professores, diretores, coordenadores pedagógicos e psicólogos, lotados na Escola.

§ 2º - Os três dias subseqüentes, destinar-se-ão ao desenvolvimento de atividades na escola, envolvendo o corpo docente e discente, visando ao conhecimento dos direitos e obrigações da criança e do adolescente, bem como os direitos e obrigações do Estado, da Família e da Sociedade.

§ 3º - O último dia da semana, na sede de cada Município, haverá um debate público, envolvendo representantes de alunos de 1º e 2º Graus, do Ministério Público, dos magistrados, das APPs e outras, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tendo como tema, o referido Estatuto, quando serão estabelecidas prioridades de ordem prática para a aplicação da referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993

Publicado no Diário Oficial:  
nº 2762 do dia 26, 04, 93